

**LEI Nº 1.625, de 09 de agosto de 2021.**

**Altera a Lei nº. 1.622, de 03 de maio de 2021, altera a lei nº 1.197, de 19 de maio de 2015 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. - Os parágrafos segundo e sétimo do artigo 2º e o inciso I do artigo 7º da Lei nº. 1.197, de 19 de maio de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º. - (.....)

§1º.- (.....)

§2º. - Os débitos referentes às pessoas jurídicas, além do limite de valores das parcelas estabelecidos no parágrafo anterior, não poderão ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

§3º. - (.....)

§4º. - (.....)

§5º. - (.....)

§6º. - (.....)

§7º. - REVOGADO

§8º. - (.....)”

“Art.7º. - (.....)

I - na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;

II - (.....);

III - (.....).”

Art.2º. Fica revogada a Lei nº 1.622, de 03 de maio de 2021.

Art.3º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal